



Número: **0804951-09.2018.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **25/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAMYLSION LUCIANO ALVES (AUTOR)	ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO) ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16808 311	25/09/2018 17:32	Petição Inicial	Petição Inicial
16808 649	25/09/2018 17:32	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração
16808 669	25/09/2018 17:32	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
16808 701	25/09/2018 17:32	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
16808 739	25/09/2018 17:32	DOC VEÍCULO	Documento de Comprovação
16808 751	25/09/2018 17:32	B.O	Documento de Comprovação
16808 767	25/09/2018 17:32	DOC'S MÉDICOS	Documento de Comprovação
16808 781	25/09/2018 17:32	FOTOS DA VÍTIMA	Documento de Comprovação
16808 794	25/09/2018 17:32	CARTA LÍDER	Documento de Comprovação
16956 517	02/10/2018 15:01	Substabelecimento	Petição
16956 588	02/10/2018 15:01	SUB - RAMYLSION LUCIANO ALVES	Substabelecimento
21585 830	30/05/2019 12:59	Despacho	Despacho
23687 959	20/08/2019 19:39	PETIÇÃO DE JUNTADA	Petição
23688 203	20/08/2019 19:39	CTPS	Outros Documentos
23688 204	20/08/2019 19:39	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF	Outros Documentos
23688 205	20/08/2019 19:39	GuiaCustas	Outros Documentos
23732 804	22/08/2019 09:30	Outros Documentos	Outros Documentos
23732 805	22/08/2019 09:30	EXTRATO	Outros Documentos
27432 241	15/01/2020 11:13	Despacho	Despacho

27485 684	16/01/2020 08:11	<u>Carta</u>	Carta
29256 782	19/03/2020 11:53	<u>Certidão</u>	Certidão
29256 786	19/03/2020 11:53	<u>0804951-09.2018- AR</u>	Aviso de Recebimento
31108 501	29/05/2020 12:26	<u>Petição</u>	Petição
31995 814	02/07/2020 20:18	<u>Decisão</u>	Decisão

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PA
ESTADO DA PARAÍBA**

RAMYLVSON LUCIANO ALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.351.779 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 076.320.514-14, domiciliado na Rua Augusto dos Anjos, Nº 152, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58.701-050, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuração doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07 ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na auto composição nesta fase do processo.

DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **17/05/2015**, que resultaram em sequelas definitivas, com **PERDA FUNCIONAL DA MOBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, FERIMENTO CORTE CONTUSO DO JOELHO ESQUERDO, COM**



DORES INTENSAS, acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO N° 3170600922**), e que **recebeu a carta nº 13047537, disponibilizando o pagamento de indenização pela Seguradora Líder no dia 04/07/2018**. Recebendo o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** mesmo comprovando que diante das lesões sofridas, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus à parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando à parte autora o direito a receber a quantia de **R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

[Art. 3º](#) Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. "

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (**LEI N° 6.194/1974**).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a



constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora ação reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7, da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do **não interesse** na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os **benefícios da justiça gratuita**, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispesável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, inscrito na OAB/PB 17.997** e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Patos – PB, 05 de Setembro de 2018.



ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES
OAB/PB 17.997

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
OAB/PB 25.763

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

- 1 – A PARTE AUTORA SOFREU ALGUM (S) TIPO DE FRATURA?
- 2 – SE POSITIVO, INFORMAR SE DESTA GEROU ALGUMA DEBILIDADE PERMANENTE?
- 3 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO (S) MEMBRO (S) FRATURADO (S)?
- 4 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS AFETADOS?
- 5 – SOFREU DEBILIDADE PERMANENTE? SOFREU DEFORMIDADE PERMANENTE?
- 6 – A PARTE EXAMINADA SOFREU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?
- 7 – QUE O PERITO ACRESCENTE O QUE ACHAR CONVENIENTE PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO.



PROCURAÇÃO PARTICULAR “AD JUDICIA”

Eu, Ramylson Luciano Alves

brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Autônomo
nascido(a) em 25/01/1991 inscrito(a) no CPF 076.320.514-19 sob o nº 3.351.779
na: Rua Augusto dos Anjos, e RG nº 3.351.779, residente
Bairro Santo Antônio, na cidade de Patos
Estado PB, CEP 58700 - 000, fone (83) 99663-6961

OUTORGADOS: JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 725.298.491-53 e inscrito na OAB/PB 18.027 com escritório na Rua Paulo Mendes nº 16, Centro Patos PB e OAB/RN 1062A, escritório profissional na Rua Tenente Antônio de Medeiros, nº 173-A, Centro São João do Sabugi – RN. Tel: 83-99604-1600 email: guedesdelimaadv@gmail.com. E DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, acadêmico de direito, CPF 041.095.504-32 e RG 58354994 SSP/PE

PODERES: A quem confere poderes, para o fôro geral, com a cláusula ad judicia, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, E

ESPECIALMENTE

PARA

PROPOR

Ação Ordinária de Cobrança de Indenização Securitária

DPVAT

praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ao final da demanda, obriga se o constituinte a pagar a parte contratada, em caso de procedência da demanda, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total apurado da ação a título de honorários advocatícios, independentemente dos honorários de sucumbência, conforme previsto na legislação vigente. Se a ação julgada improcedente, nada será devido a título de honorários advocatícios. O valor deve ser pago em moeda corrente ou ainda em bens moveis ou imóveis, até a força do valor devido pela parte contratada

Patos - PB, 05 Setembro, 2018

Ramylson Luciano Alves

outorgante



DECLARAÇÃO

NOME Ramylson Luciano Alves
PROFISSÃO Autônomo CPFnº 076.320.519-14 RGnº 3.351.779
ENDEREÇO Rua Augusto Anjos
CIDADE: Patos UF: PB
TELEFONE: (83)9 9663-6961

DECLARO para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, PB 05 de Setembro de 2018.

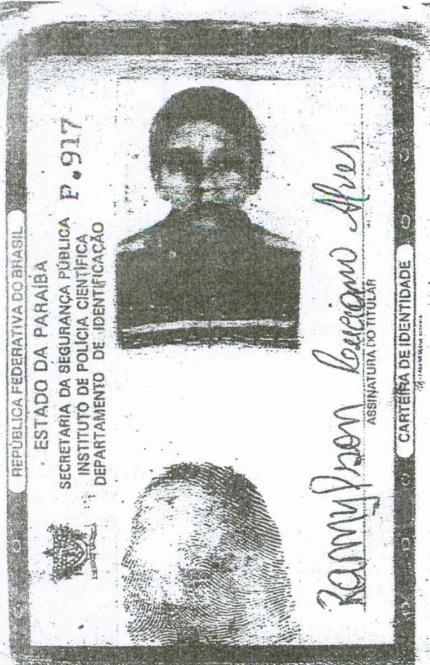
Ramylson Luciano Alves
Declarante





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517253196300000016374131>
Número do documento: 18092517253196300000016374131

Num. 16808669 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

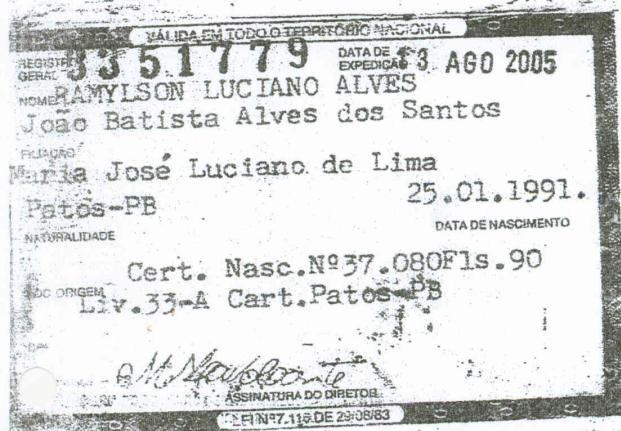
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
076.320.514-14

Nome
RAMYLSON LUCIANO ALVES

Nascimento
25/01/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
4602.A6ED.5F48.D08B

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

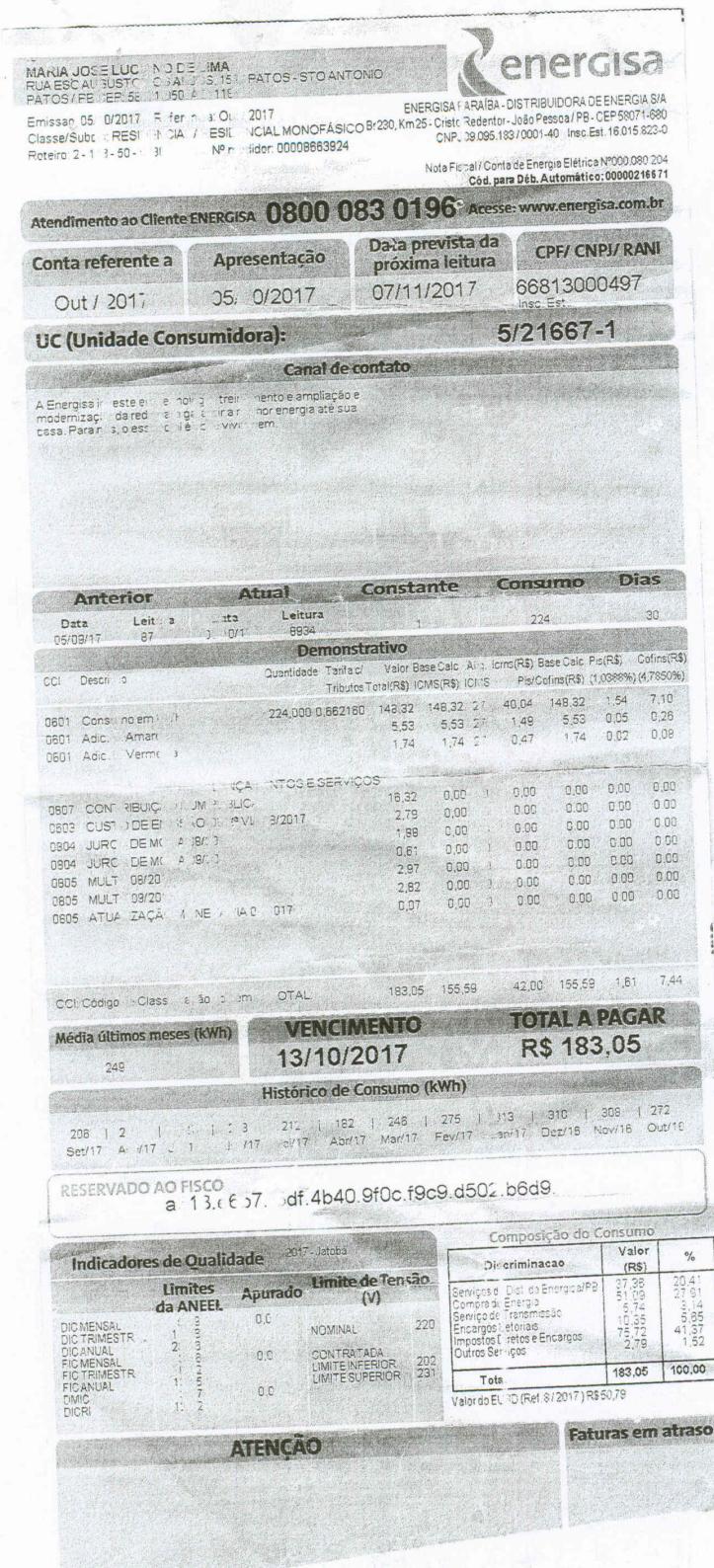
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:42:59 do dia 25/10/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Sabor se tá com Janissa!



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517253196300000016374131>
Número do documento: 18092517253196300000016374131

Num. 16808669 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517261361000000016374162>
Número de documento: 18092517261361000000016374162

Num. 16808701 - Pág. 1

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

PB Nº 011803929957 BILHETE DE SEGURO DPVAT

FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

64677320497 QFQ2370/PB
SAC DPVAT 0800 022 1204

2014 02/01/2015

FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO

PLACA

RENAVAM

MARCA / MODELO

ANO FAB: 1 64677320497

CAT. TARIFÁRIA: 032668951 - HONDA / CG150 FAN ESDI

Nº CHASSI

QFQ2370/PB

FNS (R\$)

2014

DENATRAN (R\$)

9

CUSTO DO SEGURO (R\$)

9C2KC1680FR012756

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO

SEGUR

DATA DE VITACAO

COTA ÚNICA

PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

36838-0939460-20150102

007-2014

DENATRAN
LACRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 011803929957

DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CÓD. RENAVAM 0103266895-1 EXERCÍCIO 2014040002189 00/00000000 2014

FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO

CPF/CNPJ 64677320497

PLACA QFQ2370/PB

PLACA ANT./UF NOVO

CHASSI 9C2KC1680FR012756

ANO FAB.

2014

ANO MOD. 2015

MARCA/MODELO

HONDA/CG150 FAN ESDI

CAP./POT./CIL.

2 P/149 /CI

CATEGORIA

COMBUSTÍVEL ALCO/GÁSOL

FAIXA IPVA

0

VENC. COTA UNICA

23/12/2014

COR PREDOMINANTE VERMELHA

1^a

2^a

3^a

PREMIO TARIFÁRIO (R\$)

SEGUR

PAG

DATA DE PAGAMENTO 23/12/2014

OBSERVAÇÕES

A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

LOCAL

36838

02/01/2015

DATA 36838



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517265159800000016374198
Número do documento: 18092517265159800000016374198

Num. 16808739 - Pág. 1

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO,
RG nº 13.04910, data de expedição 11/10/2011,
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 646.773.204-37, com
domicílio na cidade de PATOS, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA: ROSETE GOMES - JATOBÁ, nº 333,
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima RAMYLSION LUCIANO ALVES, cujo o condutor era
RAMYLSION LUCIANO ALVES.

Veículo: Honda CG 150 FAN FSDI
Modelo: 2015
Ano: 2014
Placa: QFQ-2370/PB
Chassi: 9C2KC1680FR012756
Data do Acidente: 17/05/2015.
Local e Data: PATOS/PB 12/06/2015.

Francisco Cavalcante Monteiro

Assinatura do Declarante
(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Ramylson Lourenço Alves

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
(Sem reconhecimento de firma)

ALDO XAVIER * 3º OFÍCIO DE NOTAS * REGISTRAIS * SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ioneide Xavier César Arlene Moura Xavier Santos
Titular Substituta

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:... Telefone: (83) 3421-3438
FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO ***
Em test, da verdade, Patos-PB 19/06/2015 11:40:09
Rebeca Xavier da Môbrega Rodrigues - Tabelião Substituto
[2015-008548]EMOL:R\$ 0,75 FARFEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: ABR72896-EGKB
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3^a REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15^a ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PLANTÃO CENTRALIZADO - PATOS/PB
Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 - Tel./Fax: (83) 3423-2553



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Ocorrência desta Delegacia, encontrei uma Ocorrência Policial N° 2813/16 cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos **CINCO (05)** dias do mês de **JULHO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel. **MANOEL MARTINS FERNANDES**, Compareceu o (a) Sr.(a) **RAMYLSOM LUCIANO ALVES**, Brasileiro(a), RG 3351779 SSP/PB, CPF 076.320.514-14, data de nasc.25/01/1991, natural de Patos/PB, Filho(a) de João Batista Alves dos Santos e Maria Jose Luciano de Lima, Residente no(a) Rua Augusto dos Anjos, 152, Santo Antonio, Patos/PB Tel. (83) 9.9384.4520, a fim de prestar a seguinte ocorrência:

QUE, na data **17/05/2015**, por volta das 23:00 horas, conduzia a moto de marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESDI, placa QFQ-2370/PB, licenciada em nome de **FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO**, na estrada que liga as cidades Patos/PB X São Jose de Espinharas/PB, quando em uma curva, perdeu o controle da moto e caiu; Que, foi socorrido por terceiros, e levado para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade de Patos/PB.

Nada mais havidc a relatar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Policia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé. TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Noticiante: Leandro Alves

Patos/PB, 05 de julho de 2016.

Ana Maria da Cruz Leandro
Mat.138.428-7

ESTÁ OCORRÊNCIA NÃO SUBSTITUI A APRESENTAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) SUBTRAÍDO (S) NELA DESCrito(S).





ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CGES: 2605473 CNPJ: 08.778.628.0023/76

ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, 511

CIDADE: PATOS

ESTADO: PARAIBA
UF: 25

Atendimento: ACCIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Paciente: RAMYLVSON LUCIANO ALVES

Nascimento: 25/11/1991 Idade: 24 Cor: BRANCA

Profissão: FUNCIONARIO(A) PUBLICO

Endereço: AUGUSTO DOS ANJOS

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Cidade: PATOS - PB - 58700-000 - 2510808

CNS: Identidade: 00000000000000000000

CPF: Reg. Nasc.: 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO

Data / Hora: 17/5/2015 23:48:49 Recepcionista: Ingrid

Ficha Número: 632822 Num.: 145 Fone: (83)9663-6961

7207

PESO: _____ PA: _____ TEMP: _____

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

SERVÍCIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -							
2 -							
3 -							

Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos

MEDICAÇÃO	ENCAMINHAMENTO		
	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> 2. APLICADA			

CID-10

DIAGNÓSTICO

- 01 - ELETIVO
 02 - URGÊNCIA
 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO Descrição

ROBERTO MENEZES BEZERRA DIAS - 6598 - 170-3110-3116-0005	CBO Policial Direito
ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU REPÓNSAVEL <i>Gláucia Bezerra</i>	ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo
ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo	
RESULTADOS	



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDHY CARNEIRO
PATOS - PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE PARECER



ATESTADO DE AVALIAÇÃO CINÉSIO FUNCIONAL

EU, Dra. Gisiane Cruz de Lima, Fisioterapeuta, CREFITO: 177553-F declaro para os devidos fins que se fizerem necessários RAMYLSO LUCIANO ALVES foi vítima de acidente motociclistico no dia 17 de maio de 2015 e que em decorrência do sinistro sofreu uma lesão no joelho esquerdo que necessitou de sutura. Na avaliação a vítima apresentou-se corado, hidratado, orientado no tempo e espaço, consciente e referindo dor na região acometida mesmo antes de se proceder qualquer manobra semiológica. O teste de compressão patelar deu positivo à visão deste examinador com crepitação ao simples movimento ativo, dor na região anterior do joelho, entre a patela e o fêmur. Essa dor é intensificada quando alguma atividade que aumenta a carga nesta articulação é realizada. Ressalto presença de cicatriz extensa e falseio de joelho esquerdo. Considero comprometimento funcional moderado para atividades laborativas e/ou da vida diária que exijam o uso do joelho esquerdo em movimentos de flexão >90º ou com carga sobre o membro que forcem a compressão sobre o joelho lesionado.

Dra. Gisiane Cruz
Fisioterapeuta - CREFITO 177553-F
CPF 070.427.854-52

15 de maio de 2018 – Patos – PB

Gisiane Cruz de Lima
Gisiane Cruz de Lima
(Fisioterapeuta)

COFFITO, Resolução nº. 381, de 03 de novembro de 2010. Dispõe em seu Artigo 1º que o, Fisioterapeuta n'ambito de sua atuação profissional e competente para e emitir parecer, atestado ou laudo pericial.

Graduada pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP
Pós-graduada em Fisioterapia Traumato-ortopédica e Desportiva
Formação em Perícia e Assistência Técnica Judicial para Fisioterapeutas
Email: galmafisio@hotmail.com Contato: (83) 99622-2764



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517272503000000016374225>
Número do documento: 18092517272503000000016374225

Num. 16808767 - Pág. 3

RESOLUÇÃO N°. 381/2010

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL RESOLUÇÃO n°. 381, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 208ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, nº. 471, Vila Clementino, São Paulo-SP:

CONSIDERANDO suas prerrogativas legais dispostas na Lei Federal 6.316 de 17/12/1975;
CONSIDERANDO o disposto na norma do parágrafo 1º do artigo 145, da Lei 5.869/73 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução COFFITO nº 80, de 09 de maio de 1987;
CONSIDERANDO o disposto na norma do artigo 5º da Resolução COFFITO nº 123 de 19 de março de 1991;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução COFFITO nº 259, de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na norma da Resolução do Conselho Nacional de Educação/CES nº 4 de 19/02/2002, que estabelece as diretrizes curriculares para a formação profissional do Fisioterapeuta;

Resolve:

Artigo 1º - O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais (transitórias ou definitivas), mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos no desempenho laboral em razão das seguintes solicitações:

- a) demanda judicial;
- b) readaptação no ambiente de trabalho;
- c) afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento fisioterapêutico;
- d) instrução de pedido administrativo ou judicial de aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva);
- e) instrução de processos administrativos ou sindicâncias no setor público (em conformidade com a Lei 9.784/99) ou no setor privado e
- f) e onde mais se fizerem necessários os instrumentos referidos neste artigo.

*** É de suma importância ressaltar que as perícias judiciais ou assistência técnicas não devem ser efetivadas, exclusivamente, por profissionais médicos, mas por pessoas graduadas que tenham conhecimento científico a respeito daquilo que está sendo periciado. *In casu*, o fisioterapeuta é profissional com conhecimento científico suficiente para entender e proferir um laudo sobre fisiologia, anatomia ou semiologia do corpo humano, baseado na Biofísica, Bioquímica, Cinesiologia, Biomecânica e em outras ciências básicas, até porque trata de doenças comprometedoras de movimentos ou funções orgânicas e suas consequências, mediante promoção de movimentos ativos ou passivos dos próprios doentes, usando recursos diversos, como: massagem, ginástica e reeducação funcional.

Atenciosamente, Gisiane Cruz de Lima

FISIOTERAPEUTA CREFITO 1: 177553-F

e-mail: gclimafisio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517274435000000016374239>
Número do documento: 18092517274435000000016374239

Num. 16808781 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 25/09/2018 17:30:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092517274435000000016374239>
Número do documento: 18092517274435000000016374239

Num. 16808781 - Pág. 2



Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Carta nº: 13047537

A/C: RAMYLSN LUCIANO ALVES

Nº Sinistro: 3170600922
Vitima: RAMYLSN LUCIANO ALVES
Data do Acidente: 17/05/2015
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: EMMANOELA SATURMINA PEREIRA VASCONCELOS DE S ARAUJO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RAMYLSN LUCIANO ALVES

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000043

Conta: 0000027375-1

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

12.656,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =

R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo: 0804951-09.2018.8.15.0251

RAMYLSON LUCIANO ALVES, já qualificado(a) nos autos do processo em evidência, vem através de Vossa Excelência requerer:

I - Vem este causídico juntar aos autos **substabelecimento sem reserva** de poderes, do **DR. JONAS GUEDES DE LIMA**, inscrito na OAB/PB 18.027, para **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**, inscrito na OAB/PB 17.997, e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**, inscrito na OAB/PB 25.763, bem como as intimações futuras sejam em nome destes, que a recebem em seu escritório na Rua Paulo Mendes, 16, Centro de Patos-PB.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos - PB, 2 de setembro de 2018

ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES
OAB/PB 17.997

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
OAB/PB. 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 02/10/2018 15:00:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100215005170900000016516374>
Número do documento: 18100215005170900000016516374

Num. 16956517 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

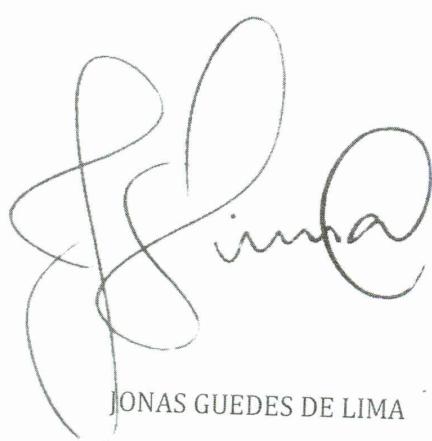
JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB 18.027, com escritório profissional na Rua Paulo Mendes, nº 16 Centro Patos – PB, mediante o presente instrumento, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS IGUAIS**, à(o) **ALBERTO LEITE DE S. PIRES, OAB/PB 17.997** e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, na OAB/PB sob o nº 25.763**, os poderes consoante cláusula **AD JUDITIA**

que foram conferidos por,

Romylson Luciana Alves

referente a Ação de Ordinária de Cobrança de DPVAT.

Patos-PB, 01 de outubro de 2018.


JONAS GUEDES DE LIMA
OAB/PB 18.027
OAB/RN 1.062-A





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0804951-09.2018.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de habilitação de ID 16956517. Anotações no sistema.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora não informa sua renda mensal. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada: **1) das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos** (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ); **2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria** (contracheque); **3) CTPS** (inclusive a parte do contrato de trabalho); **4) Extrato dos últimos 3 meses da conta corrente onde aufera seus rendimentos, 5) Guia das custas** (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ). Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam. Prazo: 15 dias.
2. Caso qualquer dos documentos acima **não possa ser apresentado**, deve a parte requerente informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, **sob pena de indeferimento do pedido**. Caso **não possua** qualquer comprovante de rendimento formal, **deve declarar, sob as penas legais, sua renda**.
3. Caso a parte não se manifeste acerca da providência determinada, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.

Diligências necessárias.

Patos, 30 de maio de 2019.

Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 30/05/2019 12:59:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053012060331100000020972370>
Número do documento: 19053012060331100000020972370

Num. 21585830 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA.

Processo: 0804951-09.2018.8.15.0251

RAMYLSOM LUCIANO ALVES, já qualificado nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, vem a presença de Vossa Excelência, com suporte no art. 321 do Código de Processo Civil, apresentar **PETIÇÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**, decorrência do despacho retro, motivo qual revela as considerações abaixo.

Acontece que, no despacho retro **ID. 21585830**, Vossa Excelência instou ao autor, juntar aos autos documentos que comprovem que o mesmo preenche os requisitos da gratuidade da justiça.

Ocorre que, o **Sr. RAMYLSOM LUCIANO ALVES**, é **autônomo, e trabalha dia-a-dia, fazendo bicos como vendedor**, e como qualquer **cidadão brasileiro**, encontra-se com despesas familiares a pagar, **não possuindo renda que lhe aufera boas condições financeiras**, logo, o requerente não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar.

Desta forma a fim de sanar o solicitado por este juízo, junta aos autos: **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF, CTPS, CARTÃO DO SUS, não junta recibos de contas mensais pois não tinha nenhum recibo guardado, mora na casa dos pais.**

O ultimamente está sem conseguir fazer uma renda, que lhe garanta um salário mensal, o pouco que consegue é para a sua subsistência e de sua família, esclarece que **não sobra nada do dinheiro que ganha, e sim, que lhe falta rendimentos, para que possa dar uma melhor vida a sua família.**

Nesse diapasão, e em conformidade com a **Lei nº 7.115/1983** o autor requer, a juntada da **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

Inconteste que demonstrado total **carência econômica**, o autor se encontra impedida de arcar com as despesas processuais desta demanda, cujo, a **Guia de Custas** ficaria no valor de **R\$ 1.200,79 (um mil e duzentos reais e setenta e nove centavos)**, anexo.

Conforme disposto no **art. 98 do CPC**, declara a parte autora não possuir atualmente recursos financeiros suficientes para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Restando claro, que no caso em tela **não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira da parte autora.**

Assim, ante o exposto, reforçamos a informação de que o autor não tem condições de arcar com as custas do processo, requerendo assim, a **PROCEDÊNCIA** do presente, com a **concessão dos benefícios da gratuidade judicial**, e o prosseguimento do feito.

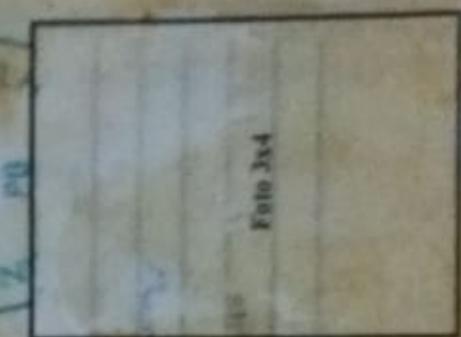
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Patos/PB, 16 de agosto de 2019.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
OAB/PB 25.763



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



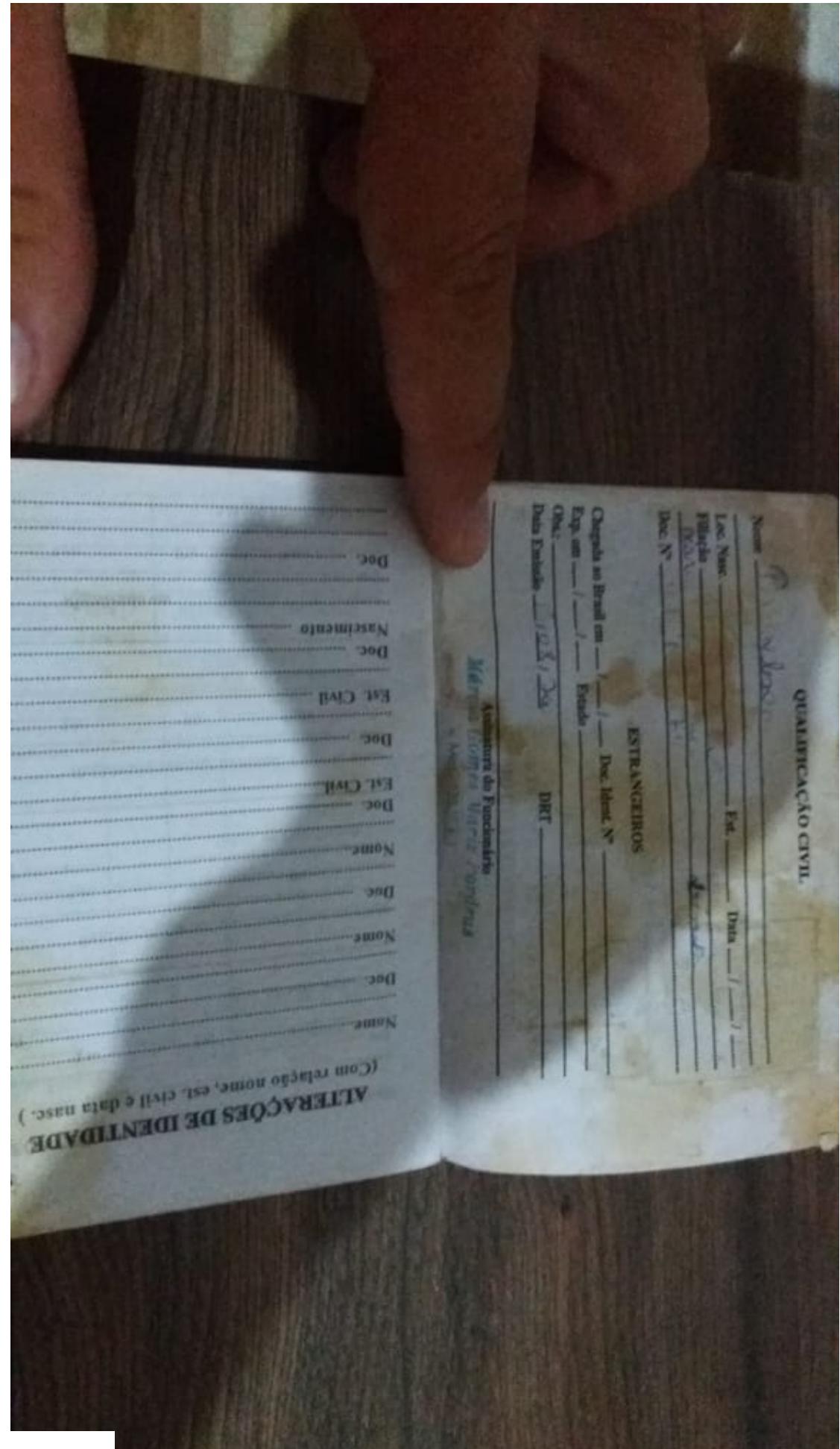
Número 12109 Série P

ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 20/08/2019 19:39:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082019392129100000022954332>
Número do documento: 19082019392129100000022954332

Num. 23688203 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 20/08/2019 19:39:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201939212910000022954332>
Número do documento: 1908201939212910000022954332

Num. 23688203 - Pág. 2

10

REGISTRO DE PRACTICAS REGULARIZADAS

Registrado em / /

Nº _____ D.R. _____ F.R. _____ Data _____
DRF _____

Ass. do Fiscais/Pol.

11

DEPENDENTES

Nome _____
Est. Civil _____
Idade _____
Parentesco _____

Registrado em / /

Nº _____ D.R. _____ F.R. _____ Data _____
DRF _____

Ass. do Fiscais/Pol.

Registrado em / /

Nº _____ D.R. _____ F.R. _____ Data _____
DRF _____

Ass. do Fiscais/Pol.

CARTAÇAS ANTERIORES

Número _____ Série _____ Data da Entrega _____
_____Número _____ Série _____ Data da Entrega _____
_____Número _____ Série _____ Data da Entrega _____
_____

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 20/08/2019 19:39:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082019392129100000022954332>
 Número do documento: 19082019392129100000022954332

Num. 23688203 - Pág. 3

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua ... nº ... Bairro ... N° ...

Município ... N° ...

Rsp. do estabelecimento ... Pef. ...

Cargo ...

Data admissão ... de ... CBO n° ...

Registro n° ... Pls/Picha ... de ...

Remuneração específica ...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua ... nº ... Bairro ... N° ...

Município ... N° ...

Rsp. do estabelecimento ... Lat. ...

Cargo ...

Data admissão ... de ... CBO n° ...

Registro n° ... Pls/Picha ... de ...

Remuneração específica ...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... de ... 2º ...

Data saída ... de ... de ...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... de ... 2º ...

Com. Dispensa CD N° ...



14
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão de CBO nº

Registro nº Fls./Ficha de

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com Dispensa CD Nº

15
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão de CBO nº

Registro nº Fls./Ficha de

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado

CNPJ/MF

Rua

Número

Município

Faz.

Esp. do estabelecimento

Cidade

CBO nº

Data admitida

de

Registro nº

Pla. Ficha

Remuneração especificada

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Número

Município

Faz.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admitida

de

Registro nº

Pla. Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____ 2º _____

Data saída _____ de _____

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____ 2º _____

Data saída _____ de _____

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____ 2º _____

Data saída _____ de _____

Com. Dispensa CD Nº _____

Com. Dispensa CD Nº _____



四

CONTRATO DE TRABAJO

Empregador

OPINION

Kum

PRINCIPAL

四

Data admin.

"REPORTS"

111

三

140

四百一

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

1

Ans. do empregador ou a rogo c/tesL

14 24

Data saída: 00000000000000000000000000000000 de

444

卷之三

Cultura CD N-

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município N°

Esp. do estabelecimento Est.

Cargo

CBO n°

Data admissão de

Registro n° Fls./Ficha de

Remuneração especificada

Contratado

CNPJ/MF

Rua

Município N°

Esp. do estabelecimento Est.

Cargo

CBO n°

Data admissão de

Registro n° Fls./Ficha de

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

20

CONTRATO DE TRABALHO

21

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão..... de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

Contratado

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

..... CBO n°

Data admissão..... de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

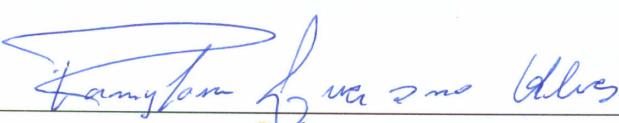
Eu, Romylson Luciano Alves, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido(a) em 25/01/1991 inscrito(a) no CPF sob o nº 076.320.514-14 e RG nº 3.351.779, residente na Rua Augusto dos Reis, Bairro Santo Antônio, na cidade de Patos, Estado PB, CEP 58700-000. DECLARO, para os devidos fins, que sou **ISENTO** de **DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente à Vossa Excelência, junto ao processo nº 0804951-09-2018.815.0214 que tramita perante 7º VM da Comarca de Patos - PB, na AÇÃO de Cobrança Secundária OPAAT, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Patos/PB 12 de agosto de 2019.


Declarante



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 025.5.19.02660/01</p> <p>Data de emissão: 20/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/08/2019
Número da guia: 025.2019.602660 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,48
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: RAMYLSO LUCIANO ALVES - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Valor total: R\$ 1.200,79
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.200,79

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 025.5.19.02660/01</p> <p>Data de emissão: 20/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/08/2019
Número da guia: 025.2019.602660 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,48
Promovente: RAMYLSO LUCIANO ALVES Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
Observações:			Valor total: R\$ 1.200,79
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.200,79

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 025.5.19.02660/01</p> <p>Data de emissão: 20/08/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Patos	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/08/2019
Número da guia: 025.2019.602660 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,48
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: RAMYLSO LUCIANO ALVES - Taxa Judiciária: R\$ 189,84 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Valor total: R\$ 1.200,79
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.200,79





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 025.2019.602660

Data Vencimento: 31/08/2019

Data Emissão: 20/08/2019

Comarca: Patos

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: RAMYLSO LUCIANO ALVES

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 12.656,25

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.009,60

Taxa: R\$ 189,84

Total da Guia: R\$ 1.199,44

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 20/08/2019 19:39:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082019392201400000022954334>
Número do documento: 19082019392201400000022954334

Num. 23688205 - Pág. 2

EXTRATO BANCÁRIO



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 22/08/2019 09:30:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082209300856900000022996468>
Número do documento: 19082209300856900000022996468

Num. 23732804 - Pág. 1



AUTO-ATENDIMENTO - portal do sertão
DATA: 22/08/2019 HORA: 07:48:12
TERMINAL: 49821008 CONTROLE: 498210080058

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
CONTA: 001.00027375-1
CLIENTE: RAMYLYSON LUCIANO ALVES

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR			
		0,68C	
Agosto			
05	000745	CRED TED	66,68C
07	071035	SAQUE LOT	67,00D
RESUMO			
SALDO		0,36C	
SALDO TOTAL		0,36C	
SALDO COM LIMITE		0,36C	

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CONHECA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE



AUTO-ATENDIMENTO - portal do sertão
DATA: 22/08/2019 HORA: 07:46:54
TERMINAL: 49821008 CONTROLE: 498210080056

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
CONTA: 001.00027375-1
CLIENTE: RAMYLYSON LUCIANO ALVES

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR			
		2,35C	
Agosto			
25	000745	CRED TED	66,68C
28	000745	CRED TED	68,59C
RESUMO			
SALDO		137,62C	

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



AUTO-ATENDIMENTO - ag. portal do sertão
DATA: 22/08/2019 HORA: 07:43:37
TERMINAL: 49821002 CONTROLE: 498210020066

AGÊNCIA: 0043 - PATOS
CONTA: 001.00027375-1
CLIENTE: RAMYLYSON LUCIANO ALVES

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
MOVIMENTAÇÃO			
RESUMO			
Informações, reclamações, sugestões e elogios SAC CAIXA: 0800-726 0101 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474 www.caixa.gov.br			

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br





AUTO-ATENDIMENTO - ag. portal do sertao
DATA: 22/08/2019 HORA: 07:45:06
TERMINAL: 49821002 CONTROLE: 498210020068

AGÊNCIA: 0043 ~ PATOS
CONTA : 001.00027375-1
CLIENTE: RAMYLSN LUCIANO ALVES
CPF : 076.320.514-14 ANO CALENDÁRIO : 2018

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS

FONTE PAGADORA CNPJ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04

Valores em Reais

Rendimentos Isentos

POUPANCA

Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00

POUPANCA HABITACIONAL

Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00

LETRA DE CREDITO IMOBILIARIO

Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00

FMP - REND. EQUIV. FGTS

Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00

Total dos Rendimentos

Scanned by CamScanner



Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva	
Fundos de Investimento	
FUNDO DE INVESTIMENTO - 6800*	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
FI ACOES - FUNDO DE ACOES 6813	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
TOTAL FUNDOS DE INVESTIMENTOS	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
*Código de Retenção do IRRF	
Aplicações de Renda Fixa	
CDB/RDB	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
CAIXA REAPLICACAO AUTOMATICA	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
TITULO TESOURO DIRETO	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
TOTAL RENDA FIXA	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
OPERACOES DE SWAP	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
DEPOSITOS ESPECIAIS REMUNERADO	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
Rendimentos	0,00
Total dos Rendimentos	0,00

Scanned by CamScanner



Contas Correntes	
CONTA LIVRE MOVIMENTACAO	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	3,75C
CONTA INVESTIMENTO	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	0,00C
TOTAL CONTAS CORRENTES	
Saldo em 31/12/2017	0,00C
Saldo em 31/12/2018	3,75C

Créditos em Trânsito

FUNDOS E CLUBES DE INVESTIMENT	
Valores em 31/12/2017	0,00C
Valores em 31/12/2018	0,00C

DEMAIS

Valores em 31/12/2017	0,00C
Valores em 31/12/2018	0,00C

Informações Complementares

Contas Vinculadas ao CPF

Agência: 0043-4	Conta: 01.00027375-1
Agência: 0043-4	Conta: 37.00005671-9
Agência: 0043-4	Conta: 000.990.279.926-0

ANTECIPE O CREDITO DA SUA RESTITUICAO DE
IR, VAI À SUA AGENCIA E APROVE SEU
CADASTRO.

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0804951-09.2018.8.15.0251

AUTOR: RAMYLSN LUCIANO ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.
3. **Cite-se** a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
4. **Apresentada contestação**, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 14 de janeiro de 2020

Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 15/01/2020 11:13:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011408484366100000026473909>
Número do documento: 20011408484366100000026473909

Num. 27432241 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0804951-09.2018.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: RAMYLSION LUCIANO ALVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 335 e seguintes do CPC, CITO **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC).

PATOS-PB, 16 de janeiro de 2020.

JOAO JERONIMO DA SILVA

Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

1908220930090990000022996469



Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA - 16/01/2020 08:11:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011608114726500000026523802>

Número do documento: 20011608114726500000026523802

Num. 27485684 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

PATOS

19 de março de 2020

MARIA DE LOURDES RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 19/03/2020 11:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911531290200000028186038>
Número do documento: 20031911531290200000028186038

Num. 29256782 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO ORIFITO / DESTINATAIRE

NOM

ENC

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP

CEP 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO AUTOS 0804951-09.2018.815.0251

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRÉATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR

RG: 8.313.775-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

SIGNATURE DE L'AGENT

ANDRE LUIZ
8.324.339-9

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 19/03/2020 11:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911531387800000028186042>
Número do documento: 20031911531387800000028186042

Num. 29256786 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR		
JU 75762104 5 BR				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
24 JAN 2020		:/	:/	:/
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		h	h	h
P8				
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE PATOS				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
FÓRUM MIGUEL CATYRO Rua Pedro Firmino, s/n, Centro CEP: 58.700-070 - Patos - PB				
CIDADE / LOCALITÉ				
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE PATOS				
UF				
BRASIL				
BRÉSIL				
FÓRUM MIGUEL CATYRO Rua Pedro Firmino, s/n, Centro CEP: 58.700-070 - Patos - PB				

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS – ESTADO DA PARAÍBA.

Processo: 0804951-09.2018.8.15.0251

RAMYLSO LUCIANO ALVES, já qualificado nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento legal no **artigo 344 do Código de Processo Civil de 2015**, requerer a

DECRETAÇÃO DE REVELIA E CONFISSÃO,

em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

O Aviso de Recepção, decorrente da carta de citação, **id. 29256786**, revela que a Requerida foi devidamente citada. Demais disso, a requerida não apresentou contestação nos autos, deixando decorrer o prazo legal em **22/05/2020**.

Doutro giro, haja vista o decurso de prazo legal para apresentar-se contestação, **mostra-se inarredável os efeitos da revelia**, bem assim da confissão, referente aos fatos narrados com a peça exordial. (**CPC, art. 344**)

Dessarte, sobremodo à luz do que dispõe o **artigo 344 do CPC, formula-se pedido de decretação da revelia**, assim como a confissão (ficta), respeitando aos fatos narrados com a peça vestibular.

Outrossim, de resto, pede-se, com abrigo no **art. 355, inc. II, do CPC/2015, o julgamento antecipado dos pedidos** (julgamento antecipado da lide), no estágio processual em que se encontra o processo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Patos/PB, 29 de maio de 2020.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
OAB/PB 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 29/05/2020 12:26:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052912263175400000029856582>
Número do documento: 20052912263175400000029856582

Num. 31108501 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7^a VARA MISTA

Processo nº 0804951-09.2018.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

1) **Ante a ausência de contestação, decreto a revelia do promovido. No entanto, não é o caso de julgamento antecipado já que a prova pericial é imprescindível para aferir o caráter permanente da lesão e o grau de invalidez necessário à fixação do quantum devido em caráter de complementação.**

3) Assim, na inexistência de pendências processuais a serem analisadas, passo a fixar os pontos controvertidos:

a) Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão o ônus da prova, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre a existência ou não de lesão física experimentada pela parte autora e, em caso positivo, quantificação do grau da lesão física (especificar o grau/percentual da alegada invalidez existente na parte requerente e quais membros ou funções foram afetadas no acidente).

b) Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que já foram arguidas pelas partes.

4) O ônus da prova observará o disposto no art. 373, I do CPC/2015, cabendo à parte autora provar o fato constitutivo do seu direito, demonstrando a existência de lesão física no grau alegado, inclusive submetendo-se à perícia médica.

5) Conforme sustentado acima, verifico a necessidade de produção de prova pericial, especificamente, perícia médica. Intime-se a parte Ré (Seguradora Líder) para depositar judicialmente o valor dos honorários periciais nos termos do convênio nº 15/2014 firmado com o TJPB. Com o depósito, voltem-me conclusos para nomeação do perito e demais providências, nos termos do art. 465 e seg. do CPC/2015.

6) Deixo de designar audiência de instrução e julgamento, já que não há necessidade de produção de prova oral para o deslinde da causa, bastando a produção da(s) prova(s) já determinada(s).

7) Intimem-se as partes para ciência desta decisão, assim como, para, querendo, se manifestarem em provas e exercerem a faculdade prevista no §1º do artigo 357 do CPC/2015, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Patos-PB, 2 de julho de 2020

Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 02/07/2020 20:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070220182276400000030669069>
Número do documento: 20070220182276400000030669069

Num. 31995814 - Pág. 1